

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Segunda-feira, 11 de novembro de 2019 • ANO I – EDIÇÃO n° 097

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01 a 02.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Pág. 02.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.198/2019
De 08 de novembro de 2019.

“Institui Prêmio ao Servidor Público Municipal; acrescenta o artigo 105-A a Lei nº 1.823, de 16 de janeiro de 2014; e dá outras providências.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído Prêmio ao Servidor Público Municipal para agradecer os servidores públicos municipais por seus méritos e relevantes serviços prestados ao Município de General Câmara.

Art. 2º A Lei nº 1.823, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, passa a vigorar acrescida do artigo 105-A, conforme segue:

“Art. 105-A Poderá ser conferido prêmio ao servidor público que, por sua destacada atuação durante a vida funcional, possua maior tempo de serviço ou em circunstâncias excepcionais, seja autor de trabalho

espontaneamente realizado e considerado de interesse público ou de utilidade para Administração.”

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 08 de novembro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 089/2019
De 08 de novembro de 2019.

“Regulamenta a Lei nº 2.198/2019, que institui Prêmio ao Servidor Público Municipal, em reconhecimento do dever cumprido.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS AUGUSTO DUARTE

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
JOHN CLÓVIS GIL ZEFERINO



VICE-PREFEITO
JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



que lhe confere o artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Dia do Servidor Público, comemorado nacionalmente em 28 de outubro por homenagem aos direitos e deveres dos servidores públicos, advindos da criação do Decreto Lei n° 1.713, de 28 de outubro de 1939;

Considerando o disposto no artigo 105-A da Lei Complementar n° 1823 de 16 de janeiro de 2014; e

Considerando o intuito da Administração Municipal em reconhecer publicamente o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos e premiar estes profissionais que cumpriram com seus deveres com zelo, dedicação, lealdade, pontualidade, assiduidade e espírito público, demonstrado através da prestação diária de bons serviços à coletividade Camarense,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos prêmios, como reconhecimento do dever cumprido, aos servidores públicos municipais que no período considerado para premiação não tenham sofrido nenhuma pena disciplinar das previstas no art. 124, da Lei Complementar n° 1823, de 16 de janeiro de 2014, nem tenham registradas, nos registros funcionais, faltas não justificadas ao serviço.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo quanto à instituição de prêmios, aplica-se aos servidores regidos pela Lei Complementar n° 1823, de 2014 e pela Lei n° 1825, de 2014, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, como reconhecimento do dever cumprido.

Art. 2º Os prêmios instituídos conforme o art. 1º serão concedidos aos servidores municipais, da seguinte forma:

I - Medalha Dourada, acompanhado de Diploma, aos que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestados a este Município;

II — Medalha Prateada, acompanhado de Diploma, aos que completarem 20 (vinte) anos de serviço público prestados a este Município;

III - Medalha Bronzeada, acompanhado de Diploma, aos que completarem 15 (quinze) anos de serviços prestados a este Município; e

IV – Medalha Cobreada, acompanhado de Diploma, aos que completarem 10 (dez) anos de serviços prestados a este Município.

§ 1º As Medalhas devem conter a inscrição "25 anos", "20 anos", "15 anos" e "10 anos", respectivamente.

§ 2º Os Diplomas devem ser assinados pelo Prefeito e pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração, sendo nas Autarquias e Fundação Municipais, assinados, respectivamente, pelos Diretores-Gerais e Presidente.

§ 3º Os Diplomas deverão conter o nome do servidor homenageado e enquadramento em um dos incisos deste artigo e a menção "*Reconhecimento pelos Serviços Prestados à Coletividade Camarense*".

Art. 3º Os servidores municipais que completarem 30 (trinta) anos ou mais de serviços prestados ao Município são homenageados especiais, cujo reconhecimento será através de menção honrosa.

§ 1º A menção honrosa deverá constar o nome do servidor e a menção "*Homenageado Especial por Serviços Prestados há mais de 30 (trinta) anos à Comunidade Camarense*".

§ 2º A menção honrosa deve ser assinada pelo Prefeito e pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração, sendo nas Autarquias e Fundação Municipais, assinada, respectivamente, pelos respectivos Diretores-Gerais e Presidente.

Art. 4º Os prêmios instituídos por este Decreto e a menção honrosa serão entregues em ato solene presidido pelo Prefeito, Secretários Municipais, Diretores-Gerais e Presidente, preferencialmente, na data que for comemorado o Dia do Servidor Público.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 08 de novembro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração



PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.

